

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260047 - CAGECE/GECOS**Processo nº 43012.001837/2025-14****Unidade Compradora: 943001****Número da Compra: 428/2026**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, por intermédio da pregoeira e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integram os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por Grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014; Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações; Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018; Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos e equipamentos, mediante implantação e operação de sistema de autogestão integrada, incluindo módulos de telemetria e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, realizados em estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I deste edital (Termo de Referência), nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pela pregoeira Dalila Márcia Mota Braga.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone (85) 3125-9393 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/08/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/09/2026, às 9h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/09/2026, às 9h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DA CAGECE

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP 60811-520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, CEP 60.422-901, Fortaleza – CE

7.2.1. Horário de expediente da CAGECE: das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CAGECE conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAGECE;

II - suspensa pela CAGECE;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme inciso III do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.4.1. Aplica-se a vedação prevista neste item 9.4:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CAGECE;

b) empregado da CAGECE, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CAGECE esteja vinculada;

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAGECE há menos de 6 (seis) meses;

9.4.2. De acordo com o art. 44 da Lei nº 13.303/2016, é vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme § 3º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.3. Ainda estão impedidos de licitar e contratar:

9.4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.3.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.4.3.4. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

9.4.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.3.10. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAGECE, há menos de 6 (seis) meses.

9.4.3.11. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAGECE.

9.4.3.12. Empregado ou dirigente da Cagece, como pessoa física.

9.4.3.13. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

9.4.3.13.1. Dirigente ou empregado da Cagece, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

9.4.3.13.2. Autoridade do ente público a que a Cagece esteja vinculada.

9.4.3.14. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da Cagece.

9.4.3.15. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e do §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei

9.4.3.16. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.3.17. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas da entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, a entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º ainda do mesmo decreto citado.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.059.050,42 (doze milhões cinquenta e nove mil cinquenta reais e quarenta e dois centavos), conforme os custos apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 2.4 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e suas alterações.

12.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Prova de Conceito, no prazo, local e dias indicados no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE enviará e-mail à pregoeira, através do endereço eletrônico dalila.braga@pge.ce.gov.br, apoio, através do endereço eletrônico pedro.barros@pge.ce.gov.br, e para o e-mail licitacao@pge.ce.gov.br, informando o dia, local e horário de realização dos procedimentos para a avaliação da Prova de Conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, sem prerrogativa de manifestação, com limite máximo de 02 (duas) pessoas por licitante. A referida informação será divulgada pelo pregoeiro, por meio de mensagem no sistema.

12.2.2. A entidade enviará os resultados das avaliações para o pregoeiro, que divulgará por meio de mensagem no sistema.

12.2.3. Se a Prova de Conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da Prova de Conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, art. 75 do Decreto nº 35.067/2022 e o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.3.1. Quando a diligência for requerida pela entidade demandante, a documentação deverá ser encaminhada diretamente à área requisitante, por meio eletrônico indicado na solicitação, no prazo nela estabelecido.

12.3.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos mesmos termos estabelecido no item 12.3 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo, valor unitário ou desconto;

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.5.1. Para fins de disputa no certame referente ao item 4, o valor da proposta (PC = Previsão Contratual) será considerado apenas a aplicação do percentual administrativo (PA) sobre a Previsão de despesa mensal (PDM), multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, através da seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Proposta (PC = Previsão Contratual)} = \text{PDM} \times (1 + \text{PA}) \times 12$$

14.5.2. Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor preço global, obtido por meio do somatório dos valores totais dos serviços (Itens 1, 2 e 3) acrescido do valor do Item 4, este último calculado pela aplicação do Percentual Administrativo (PA) sobre a Previsão de Despesa Mensal (PDM), com posterior multiplicação do resultado obtido pelo prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

14.5.3. O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PA = TA + TC, onde:

PA = Percentual administrativo

TA = Taxa de administração cobrada ao contratante

TC = Taxa máxima cobrada aos credenciados

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**” no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.22.2. Empresas brasileiras;

14.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.23. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.23.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I - Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II - A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III - O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.24.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez, por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

14.27. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II - Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.1.1. A consulta no CNEP, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.26 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.9.1. Contiver vícios insanáveis;

15.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.9.6. Não apresentar Prova de Conceito ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando exigida;

15.10. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.11. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025), no art. 74, item 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência da(s) área(s) técnica e/ou jurídica do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no **subitem 10 do Anexo I – Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no caput do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar a Prova de Conceito;

18.1.2.5. Apresentar proposta e/ou Prova de Conceito em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar Prova de Conceito falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 35.067/2022 e Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da proposta, conforme § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. Nos casos em que a falta imputada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.13. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

18.14. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à licitante em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.14.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer será cobrada em processo de execução.

18.15. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.16. As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato deste edital.

18.17. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, realizada nos termos do art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, para demonstrar o cumprimento de condições para assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado pela adjudicatária e aceito pela Cagece.

20.1.1 São condições precedentes à assinatura do contrato:

a) A comprovação das condições de habilitação previstas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação;

b) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

c) A apresentação da Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, conforme o Anexo IV deste edital, devidamente assinada.

20.2. Comprovado o cumprimento das condições dispostas no item 20.1.1 e dentro do prazo definido no item 20.1, o adjudicatário deverá assinar o contrato e seu Anexo III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece.

20.2.1. A critério do contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições exigidas no subitem 20.1.1, não apresentar a documentação prevista no subitem 20.2 acima, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados o atendimento dos subitens 20.1.1 e 20.2, e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, no Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.5. Da Subcontratação

20.5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 4.1 do Termo de Referência.

20.6. Da Garantia contratual

20.6.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 4.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluírem-se os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022, e Itens 2 e 6 do art. 76, itens 2 e 3 do art. 80, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada ao pregoeiro ou à entidade contratante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 12.3 deste edital.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas pelo pregoeiro ou pela entidade contratante, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Fortaleza/CE, 28 de julho de 2026

Cecilia Duarte Paiva

Gerente de Contratação Obras e Serviços - GECOS

Jorge Luiz Gomes Mota

Gerente de Transportes - GTRAN

Aprovado:

De Acordo:

Thomaz Othon De Vasconcelos

Gerente de Contratações – GCONS

Pedro Victor Pontes

Procuradoria Jurídica – PROJU

José Leite Gonçalves Cruz

Diretoria de Gestão Corporativa – DGC

José Leite Gonçalves Cruz

p/Diretoria da Presidência – DPR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**Processo nº 43012.001837/2025-14**UNIDADE INSTRUTORA: **GTRAN – Gerência de Transportes**UNIDADE DEMANDANTE ESPECIFICADORA: **Todas as unidades de negócio e serviços da CONTRATANTE.****1. DO OBJETO**

1.1. Serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos e equipamentos, mediante implantação e operação de sistema de autogestão integrada, incluindo módulos de telemetria e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, realizados em estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I deste edital (Termo de Referência), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO ÚNICO – PLATAFORMA INTEGRADA DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR GLOBAL /ANUAL
1	Serviço de instalação/retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com sistema plug and play em OBD com 16 pinos, modem QUAD-BAND GSM, 2G (850/900/1800/1900 mhz) ou até 4G (2100/1800/850/2600/700 MHz), rede GSM / GPRS, e sendo obrigatoriamente aprovado pela ANATEL	SERVIÇO	261	R\$ 330,9725	R\$ 86.383,82
2	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação inclusive com barramento CAN do veículo, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com modem QUAD-BAND, GPS ou GSM, QUAD BAND GSM, 2G (850/900/1800/1900 mhz) ou até 4G (2100/1800/850/2600/700 MHz) antenas internas, acelerômetro, ignição, 03 (três) entradas digitais e 02 (duas) saídas digitais, odômetro, entrada para dado livre via rs232, certificação ip67, proteção ativa contra surto de tensão e sendo obrigatoriamente aprovado pela ANATEL.	SERVIÇO	212	R\$ 351,2500	R\$ 74.465,00
3	Fornecimento e implantação de sistema informatizado, pacote de dados não inferior a 20 MB para comunicação com servidores que possibilite a CONTRATANTE monitore em tempo real, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais de veículos pertencentes à frota de veículos a disposição.	SERVIÇO	12	R\$ 85.069,0500	R\$ 1.020.828,60

4	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO	12	R\$ 906.447,7500	R\$ 10.877.373,00
---	--	---------	----	---------------------	----------------------

Obs2: O valor do contrato, ou previsão do contrato (PC), será de R\$ 12.059.050,42, valor disponível na previsão orçamentaria da companhia.

Obs3: O percentual administrativo (PA) multiplicado pela Previsão de Despesa Mensal (PDM) será utilizado apenas para critério de julgamento da proposta mais vantajosa.

2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

2.2. O objeto da contratação está aderente ao Plano Anual de Contratações, seguindo estritamente os instrumentos de planejamento da Administração, os quais são formalizados por meio de políticas de materiais e/ou do registro de demandas por meio de pré-solicitações, e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento.

2.3. Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor preço global resultado da multiplicação do percentual administrativo (PA) pela previsão de despesa mensal (PDM), multiplicado pelo prazo de 12 meses de vigência do contrato.

2.3.1. O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
PA = TA + TC, onde:

- a) PA = Percentual administrativo
- b) TA = Taxa de administração cobrada ao contratante
- c) TC = Taxa máxima cobrada aos credenciados

2.3.2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA AO CONTRATANTE (TA)

2.3.3. Para a contratação será admitida a taxa de administração MÁXIMA ofertada (TA) de 1,875%

2.3.4. Para a definição da taxa de administração máxima (TA) foi considerada a média dos preços obtidos em pesquisa de mercado, apresentados no Anexo C do Termo de Referência.

2.3.5. A taxa de administração (TA) ofertada deverá ser aplicada no momento do pagamento da fatura mensal, durante toda a execução do contrato.

2.3.6. Não será admitido a apresentação de proposta com taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com percentual superior a 1,875%.

2.3.7. DA TAXA MÁXIMA COBRADA AOS CREDENCIADOS (TC)

2.3.8. Não será admitida a apresentação de proposta com Taxa Máxima Cobrada ao Credenciado (TC) com percentual superior a 14,375%.

2.3.9. Para a definição da taxa máxima cobrada aos credenciados (TC) foi considerada a média dos preços obtidos em pesquisa de mercado, apresentados no Anexo C do Termo de Referência.

2.3.10. A Taxa Máxima Cobrada ao Credenciado (TC) deverá englobar todos os custos que a contratada cobre da sua rede de empresas credenciadas. Não será admitido outras cobranças como: taxa de conectividade, mensalidade de uso do sistema, tarifas diversas, taxa de adesão, cobrança proporcional ao uso do sistema ou do montante financeiro do contrato, etc.

2.3.11. DO PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA)

2.3.12. Não será admitido percentual administrativo (PA) superior a 16,250% tendo em vista as condições estabelecidas nos itens 2.3.3 e 2.3.8.

2.3.13. O percentual administrativo (PA) máximo informado no item 2.3.12. foi definido com base nos referenciais estabelecidos nos itens 2.3.3 e 2.3.8.

2.3.14. DA PREVISÃO CONTRATUAL (PC)

2.3.15. O objeto desta licitação (PC = Previsão Contratual) será de R\$ 12.059.050,42, pelo prazo de 12 meses, resultado do acréscimo do valor referente ao percentual administrativo (PA) estimado.

Item	Descrição	PDM = Previsão de despesa mensal	P.A base (%)	PMR = Previsão mensal referencial (PDM x (1+PA))	Prazo (meses)	PC = Previsão Contratual (PMR x 12)
4	PREVISÃO DE GASTOS TOTAL ANUAL COM SERVIÇOS E PEÇAS	R\$ 779.740,00	16,250%	R\$ 906.447,75	12	R\$ 10.877.373,00

2.3.16. As taxas máximas cobradas aos credenciados (TC) e Taxa administrativa cobrada ao contratante (TA) incidirão sobre serviços e peças (material).

2.3.17. Para fins de disputa no certame referente ao item 4, o valor da proposta (PC = Previsão Contratual) será considerado apenas a aplicação do percentual administrativo (PA) sobre a Previsão de despesa mensal (PDM), multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, através da seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Proposta (PC = Previsão Contratual)} = \text{PDM} \times (1 + \text{PA}) \times 12$$

2.3.18. A frota de veículos, implementos e equipamentos diversos da CONTRATANTE existente, podendo vir a serem incorporados outros adquiridos posteriormente a publicação deste edital ou assinatura do contrato, constante em ANEXO A.

2.3.19. No decorrer do contrato, poderão ser incluídos no sistema os veículos/equipamentos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição deste órgão.

2.3.20. O licitante arrematante devidamente habilitado deverá apresentar planilha de custos de composição da taxa de administração ofertada.

2.3.21. Deverão estar incluídos nos preços dos serviços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxa de administração, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado. Vedado o repasse de quaisquer custos inerentes a relação contratual entre a contratada e sua rede credenciada nos preços das peças e serviços cobrados pelas credenciadas, tipo taxa de credenciamento, taxa de aluguel de sistema, taxa por OS fechada, taxa de adesão, etc.

2.3.22. Quando solicitado a contratada deverá enviar planilha de composição de custos dos serviços cobrados pela credenciada individualizada pela contratante, para fins de verificação do item.

2.4. Da Matriz de Risco

2.4.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.4.2. São riscos assumidos pelo contratado e que não ensejam a revisão do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

2.4.2.1. As variações de custos e de despesas, inclusive os aduaneiros, relacionados à aquisição dos bens e à instalação de equipamentos, entre a data de apresentação da proposta comercial e a sua efetiva aquisição;

2.4.2.2. A variação cambial ordinária;

2.4.2.3. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente ao contratado;

2.4.2.4. A ocorrência de greves ou de paralisações de empregados do contratado e de seus subcontratados ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

2.4.2.5. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por, pelo menos, três empresas do ramo.

2.4.3. São riscos assumidos pelo contratante e ensejam a revisão do contrato:

2.4.3.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do contrato, desde que o contratado, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

2.4.3.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

2.4.3.3 As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos do contratado;

2.4.3.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil;

2.4.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nesta cláusula, o contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

2.4.4.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada, as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; as medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem e as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

2.4.4.2. Após a notificação, o contratante decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao contratado. Em sua decisão o contratante poderá isentar temporariamente o contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

2.4.4.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, se identificado que o contratado concorreu para a materialização do evento;

2.4.4.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nesta cláusula, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

2.5. Especificação Detalhada:

2.5.1. Serviços de Implantação do Módulo de Monitoramento e Telemetria

2.5.1.1. A área de Monitoramento deve conter, no mínimo, as funcionalidades descritas abaixo:

A) Visualização Principal:

1. Tela inicial configurável de acordo com a necessidade do usuário.
2. Idioma do sistema em Português.
3. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa.
4. Total de rastreadores ativos.
5. Ícone do veículo onde o rastreador se encontra.
6. Status de ignição ligado/desligado.
7. Status GPS ligado/desligado.
8. Descrição do veículo.
9. Latitude/longitude.
10. Localização atual com endereço ou ponto de referência.
11. Hodômetro.
12. Velocidade.
13. Data e hora da última atualização.
14. Placa.
15. Envio de comandos ao veículo.
16. Informações dos eventos.
17. Direcionamento para visualização com imagem / satélite / mapa / híbrido.
18. Gestão de frota.
19. Identificação das entradas e saídas.
20. Identificação do motorista.
21. Atualização das informações a cada 30 segundos ou 60 segundos.
22. Direcionamentos para envios de comandos.

B) Cadastramento:

1. Veículos: Tipo de veículo; Descrição; Placa; Cor; Marca; Modelo; Ano; Chassi; Pergunta de segurança e Resposta.
2. Motorista: Situação: Ativo ou Inativo; Nome Completo; CPF; RG; CNH; Vencimento da CNH; Data de Nascimento; Endereço completo; Cidade; Estado; CEP; Telefones de contato: fixo e celular; Código do Cartão, Observação e Procedimentos.
3. Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de tipos de acesso, como: cadastro cerca, motorista, ponto/referência, rota, teclado, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos, monitoramento de rotas, relatórios envio e recebimento de mensagens, telemetria, gráficos, tempos referências, viagens e tela de rastreamento online.
4. Pontos/Referências: Informa sobre a chegada/saída de tal área e o tempo que permaneceu dentro/fora da área marcada, contendo ferramenta pesquisa no mapa, satélite e híbrido, com as informações Latitude/Longitude do endereço, limite do ponto digitando o raio em metros para controlar tempos, descrição e assim podendo ter a geração dos relatórios em "Entre Referências", "Parado em referência" e "Ponto-aponto".

C) Eventos:

1. Ignição Ligada/desligada.
2. Tensão Baixa da Bateria.
3. Posição Solicitada da Central de Rastreamento.

4. Posições de Rastreamento.
5. Mudança de Curso.
6. Veículo fora e dentro da cerca.

D) Cercas:

1. Delimitar certa área na qual o veículo pode transitar.
2. Criar cerca diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado.
3. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário.
4. Determinar roteiro por nomes de ruas, bairro, cidade e estado.
5. Disponibilizar via web lista por descrição, raio e cliente, com opção de tipo de busca, alterar dados, visualização no mapa e excluir cadastro.

E) Rotas:

1. Criar rota diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado.
2. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário.
3. Determinar roteiro por nomes de ruas, bairro, cidade e estado.

F) Envio de Comandos:

1. Desarmar Antifurto.
2. Ligar/desligar o bloqueador Ignição.
3. Tempos de transmissão para economia de energia.

G) Logística:

1. Busca por Veículo próximo do local desejado, podendo esses locais serem demarcados através de Endereços, Veículos ou Pontos. Mostrar distância entre a área escolhida aos automóveis, o ID do Veículo, qual evento está relacionado a ele e se a ignição/GPS estão ligados ou desligados.
2. Verificar no mapa, rotas e caminhos desejados. Funcionalidade de alterar os pontos de origem e destino dentre eles, "Endereço", "Veículo" e "Ponto". Em "Endereço" podendo colocar Rua, Cidade, Número; em "veículo", poderá selecionar os automóveis previamente listados; Em "Ponto", poderá ser visualizada a distância e tempo do caminho entre pontos.
3. Cadastramento de Múltiplos Pontos: Informar o melhor caminho a ser percorrido entre eles. Ao selecionar caminho duas ou mais localidades, o software demarca a distância entre os mesmos esclarecendo qual é o melhor automaticamente.
4. Roteirização: Traçar rotas no Maps via web entre "Endereço", "Veículo" e "Ponto" e calcular a distância e tempo entre eles, com opção de alterar os pontos de origem e destino, dentre eles, "Endereço", "Veículo" e "Ponto". Em "Endereço" podendo colocar Rua, Cidade e Número; Em "Veículo", poderá selecionar os automóveis previamente listados; Em "Ponto" funcionalidade poderá ser visualizada a distância e tempo do entre pontos.

H) Mapa:

1. Botão que permite abrir um arquivo de localização.
2. Compartilhar: direciona o usuário a uma página que explica como é possível compartilhar conteúdo de imagens, pontos e interessantes.
3. Imprimir: para passar ao papel a imagem visualizada.
4. Menu de acesso às opções de colar, copiar, recortar, renomear, excluir ou atualizar atalhos de lugares e imagens, entre outros.

5. Ferramentas: permitem alterar as configurações do mapa e acessar recursos adicionais, como a Régua, que permite traçar um caminho ou medir a distância entre dois pontos.
6. Permite a adição de marcadores às localizações encontradas no mapa.
7. Marcador: essa opção permite marcar os lugares de seu interesse.
8. Área de Navegação: é visualização das imagens dos lugares, podendo aproximar ou distanciar cada imagem.
9. Recurso de Zoom: que permite mudar a inclinação da visão, isto é, faz com que o modo de exibição se aproxime ou se distancie do ângulo de visão que se tem em terra firme. Quanto mais próximo da superfície, maior a inclinação.
10. Latitude e Longitude: A localização exata de um determinado ponto na Terra depende do cruzamento das informações de latitude e longitude. Essa é a maneira mais precisa na localização de lugares e isso se dá através desses parâmetros de latitude e longitude.
11. Arquivos KML: Os arquivos KMZ são baseados na linguagem XML e com informações como latitude, longitude, escala, textura, links, entre outros.

I) Relatórios: O sistema deve apresentar os seguintes relatórios, com visualização pelo Maps via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa.

1. Simples: informações do veículo durante um período pré-determinado com hora/data, Status Ignição e GPS ligado/desligado; localização do veículo com endereço, além de possuir a localização no mapa com 3 tipos visualizações de imagem (satélite/mapa/híbrido) do trajeto percorrido podendo ser realizado o acionamento do zoom; direcionamento para a tela de "Cadastro de Ponto Referência"; Informações velocidade e direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa.
2. Detalhado: informações do veículo durante um período pré-determinado; Status Ignição e GPS ligado/desligado; Descrição Veículo, Placa, Latitude, Longitude, Localização do Veículo com endereço, hodômetro, Direção com imagem; Velocidade, Data e Hora das Posições, direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa, visualização controle de velocidade com busca, data de processamento com data e hora.
3. Deslocamento/parada: Informação de forma detalhada a localização inicial e final de um veículo de acordo com a data e os momentos de ignição ligado/desligado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.
4. Entre referências: Informa dados sobre a movimentação entre as referências que já foram cadastradas. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos. Descrevendo itens como: Origem e destino, número de viagens, média, menor e maior tempo das viagens, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão com data e hora de processamento. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
5. Parado em referências: Informa caso o veículo tenha saído da sua área de referência previamente determinada, mostra a movimentação do veículo. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos. Descrevendo itens como: Origem e destino, número de paradas, média, menor e maior tempo das paradas, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
6. Ponto a ponto: Informa detalhadamente sobre a situação do veículo, explicitando sua situação, local, evento, data/hora, velocidade média e máxima, distância percorrida e sobre qual veículo é o relatório. Mostra movimentação ponto a ponto do veículo buscado com direcionamento para visualização do trajeto no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido. Disponibilizando consulta como: Origem e destino, tempo parado origem, tempo de viagem, tempo parado destino, distância percorrida, Velocidade média e máxima, início e fim da viagem. Disponibilizando arquivo para impressão e direcionamento para visualização no Mapa via

web com imagem satélite/mapa/híbrido. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.

7. Acesso ao Sistema: Informa os usuários que acessaram o sistema durante certo período pré-determinado. Informará o IP do usuário, horário de entrada e saída, além da duração do acesso. Será também informado qual foi a maneira utilizada para acessar o sistema, via SITE ou WAP.

J) Relatórios emitidos pela Central de Rastreamento:

1. Os relatórios deverão estar disponíveis para visualização via web e download nos formatos: PDF e CSV.
2. Atendimento: Acesso a todas as informações atuais do veículo. Localização exata Latitude/Longitude, inclusive, disponível a visualização pelo mapa, imagem de satélite, híbrido e terreno. Além dos dados do condutor como: nome, CPF, endereço completo, contato cadastrado e etc. E dados do veículo tais como placa, velocidade, modelo, data de habilitação e o número do cartão SIM do dispositivo no automóvel, além do periférico se houver e etc.
3. Veículo X Transmissão: Visualiza o tempo no qual o veículo ficou sem transmitir, ou seja, informa que o veículo não envia sinal desde a última transmissão. Data/Hora e o momento da última transmissão além de estarem presentes na tela os dados como: Equipamento, veículo, placa, tempo sem transmitir ser visualizado.

K) Gerenciamento de Frota:

1. Cadastro Tipos de Despesas: Pneus, Óleo, Elétrica, Mecânica, locação, manutenção e etc.
2. Item/Modelo/Marca: Detalhamento do item do tipo de despesas. Ex.: Gasolina, Alcool, Diesel, Arla 32.
3. Grupo de Despesas.
4. Configuração atual do veículo: Informando as condições atuais do veículo, o software calculará e avisará automaticamente quando a necessidade de troca, renovação e manutenção das despesas; Nome.
5. Empresa/Fornecedor: Informa dados da empresa/fornecedor, como: Situação: Ativo ou Inativo, Nome Fantasia, Tipo de Empresa, CPF/CNPJ, RG/IE, Endereço Completo, Contato, e-mail, site e campo para observação.
6. Despesas do Veículo: Controle de todas as despesas do veículo, como: quantidade de óleo desejada, valor a ser pago, data de vencimento, pagamento, controle fiscal, motorista, empresa, item, modelo, marca, data, quantidade, valor unitário, adicionar desconto, total, nota fiscal, opção de salvar, pesquisa e novo registro.
7. Controle de Saída: Seleciona o veículo e motorista responsável, data e hora da saída, previsão de devolução do veículo, objetivo da saída e data efetiva do retorno.
8. Relatórios: Emissão de todos os relatórios possíveis sobre o funcionamento, consumo e manutenção do veículo.
9. Despesas: Busca por data os relatórios concluídos, ficando especificado: Veículo, motorista, quilometragem rodada ou prazo para que seja realizada uma troca, manutenção ou reparo, tipo da despesa, quantidade de itens a serem adquiridos, preço a ser pago no final do gasto.
10. Saídas: Detalhamento sobre saídas dos veículos, ficando especificado: Identificação do automóvel, data e hora de saída e retorno, tempo gasto, quilometragem rodada em quanto tempo, motorista e mapa contendo: rota, localização, data/hora e velocidade do veículo.
11. Disponibilizar sistema de busca de dados de motorista, com opção de tipo de busca sendo: motorista, CPF/CNPJ, telefone, celular, CNH e validade CNH, listando as mesmas opções de todos os motoristas quando não especificado o tipo de busca via web, podendo alterar dados.

2.5.2. Especificamente para o Módulo de Gerenciamento de Manutenção Veicular

2.5.2.1. A CONTRATANTE terá acesso irrestrito da sua frota a ser realizado via web por meio de login e senha ao sistema da CONTRATADA.

- a) A CONTRATANTE por meio do seu login de acesso ao sistema, deverá cadastrar no portal da CONTRATADA, quando necessário em número ilimitado, novos login's customizados (on-line e em tempo real) com nível de aprovação e alçada de acordo com o perfil determinado podendo ainda alterar o nível de acesso, ativar, bloquear ou cancelar os logins gerados sem a intervenção da CONTRATADA;
- b) Deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via web, e alçadas para aprovação ficando os usuários com acesso às informações da frota, de acordo com seu respectivo perfil de acesso;
- c) Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissão para: consulta (visualizar e baixar arquivos) e/ou inclusão e/ou alteração e/ou vistoriador e/ou aprovação

2.5.2.2. Cadastro de usuários vistoriadores, ficando a aprovação da ordem de serviço condicionada ao parecer do vistoriador no sistema inclusive permitindo o anexo de imagens e/ou arquivos em formato PDF ou similar.

2.5.2.3. O sistema deverá permitir a restrição de acesso de usuário a veículos alocados por centro de custo ou departamento;

2.5.2.4. O portal da CONTRATADA para o usuário deverá ter a opção de “esqueci minha senha”.

2.5.2.5. O sistema deverá cancelar automaticamente os logins que estejam a mais de 60 dias inativos, apresentando na tela as seguintes informações: Nome completo, CPF, login, data do último acesso e a data do cancelamento do login.

2.5.2.6. Cadastro de departamento e centro de custos (unidades de serviço e negócio) com a nomenclatura informada pela CONTRATANTE.

2.5.2.7. O sistema a ser proposto deverá informar a relação atualizada de todos os estabelecimentos credenciados, detalhado por cidade, ramo de atuação com endereço e telefone. A CONTRATADA deverá manter o mínimo de rede credenciada no ramo abaixo relacionados voltados para motocicletas e veículos de passeio e caminhão e equipamentos:

- a) Serviços mecânicos e elétricos;
- b) Serviços em freios, suspensão, pneumáticos;
- c) Serviços em hidráulica;
- d) Serviços de pintura, lanternagem e funilaria;
- e) Serviços de soldagem e serralheria;
- f) Loja de acessórios veiculares/equipamentos obrigatórios;
- g) Serviços de borracharia e renovadora de pneus;
- h) Loja de artigos elétricos;
- i) Serviços de inspeção veicular no INMETRO;
- j) Tacógrafo;
- k) Serviços de vidraçaria;
- l) Serviços de capotaria e tapeçaria;
- m) Serviços de comunicação visual (adesivação de veículos);
- n) Serviços de refrigeração;
- o) Comércio de pneus;
- p) Serviços de alinhamento e balanceamento;
- q) Comércio de peças em geral e acessórios automotivos;
- r) Comércio de óleo, filtros e lubrificantes;
- s) Serviços de lava jatos;

- t) Serviços de reboque e guinchamento;
- u) Socorro mecânico;
- v) Serviços de manutenção em equipamentos de saneamento;
- w) Serviços de chaveiro;

2.5.2.8. O sistema deverá possuir padrão de nomenclatura de forma a impedir a digitação dos seguintes itens ao cadastrar veículo/equipamento: fabricante, modelo, combustível e hodômetro ou horímetro). No momento em que forem selecionados o fabricante e o modelo, a família/classificação/espécie tipo do veículo deverá ser sugerida automaticamente pelo sistema.

2.5.2.9. Condicionar o cadastro dos veículos/equipamentos informando no mínimo: tipo de cadastro (veículo ou equipamento), placa, fabricante, prefixo, modelo, ano, chassi (ou número de série), RENAVAM, combustível, tipo de despesa, departamento/centro de custo (unidades de serviço e negócio da CONTRATANTE), tipo de frota (ex.: cedido, doado, locado etc), limite do cartão, permitindo alteração, ativação e inativação do cadastro.

2.5.2.10. Cumulativamente dispor na tela de cadastro dos veículos/equipamentos: motorização, cor, capacidade de tanque, hodômetro ou horímetro, localidade, tamanho da frota (maquinário grande, médio, pequeno porte), família/classificação/espécie tipo (ex.: Jeep, equipamento, caminhão, caminhão leve, caminhão semipesado, caminhão pesado, carreta, pick-up leve, pick-up média, pick-up pesada, veículo leve, moto, ônibus, micro-ônibus, van, maquinário e demais denominações que venham a ser necessárias), gestor responsável, permitindo alteração, ativação e inativação do cadastro.

2.5.2.11. O cadastrado do cartão virtual do veículo/equipamento, com o seu respectivo número, deverá ser gerado automaticamente, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, sem a necessidade de o usuário executar nenhum outro comando, podendo este ser imediatamente desbloqueado para que seja utilizado.

2.5.2.12. O sistema deverá possibilitar a atualização de placas convencionais para padrão Mercosul.

2.5.2.13. O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA.

2.5.2.14. Identificação do veículo por meio de cartão virtual sem senha, individualizado pela placa e com limite financeiro definido pelo gestor.

2.5.2.15. O sistema deverá permitir alteração do limite de crédito dos veículos, por placa, por modelo, por centro de custo, por departamento, por status (ativo, bloqueado), a informação do valor a ser alterado, o tipo de alteração do valor (se é acréscimo, supressão e novo limite), o período a que se aplicará (se é para o mês vigente, para o próximo ou para ambos).

2.5.2.16. O sistema deverá possuir funcionalidade de controle do limite financeiro mensal e global (licitado), que possibilite:

- a) visualizar cadastro prévio por parte da CONTRATADA do valor anual licitado, contendo a data de início e fim da vigência do contrato;
- b) visualizar o valor anual licitado;
- c) visualizar o valor faturado do mês;
- d) visualizar o valor provisionado mensal e geral
- e) visualizar o saldo mensal de acordo com a utilização;

2.5.2.17. O sistema deverá possuir funcionalidade de redistribuição de valores entre departamentos a ser realizada pela CONTRATANTE, limitados aos saldos financeiros contratuais.

2.5.2.18. O sistema deverá permitir o cadastro do condutor informando no mínimo: nome completo, CPF, matrícula, CNH, categoria e validade da CNH, sendo permitido realizar a manutenção do cadastro.

2.5.2.19. O sistema deverá permitir a identificação e rastreabilidade do condutor e usuário em todas as etapas durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

2.5.2.20. O sistema deverá permitir salvar rascunho do orçamento, de modo a possibilitar a conveniada a opção de continuar posteriormente com o seu cadastro;

2.5.2.21. O sistema deverá permitir abertura de ordem de serviço on-line/real time tanto por parte do estabelecimento credenciado quanto por parte da CAGECE, deverá ser identificada no sistema, o usuário responsável pela inclusão da ordem de serviço ficando condicionado a informar precisamente o condutor que entregou o veículo/equipamento na oficina, quilometragem/horímetro, número da solicitação de serviços.

2.5.2.22. No momento da abertura da ordem de serviços e inclusão da placa do veículo, o sistema deverá preencher automaticamente com os dados cadastrados (placa, fabricante, ano, modelo, chassi, combustível, prefixo).

2.5.2.23. O sistema deverá possibilitar que sejam os mesmos, bem como deverá possibilitar que sejam registrados condutores diferentes.;

2.5.2.24. A credenciada deve ter, no Sistema da contratada, dentro da ordem de serviço específica, campo para realizar upload do seu checklist próprio (do seu sistema interno), devendo fazer o upload deste.

2.5.2.25. Possibilitar à CONTRATANTE (por meio do login de acesso do usuário) e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique individualmente os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados.

2.5.2.26. O sistema deverá permitir que o gestor crie grupos de estabelecimentos conveniados especializados por tipo de manutenção (ar-condicionado, frota pesada etc). De forma que ao necessitar cotar determinado serviço, já envie diretamente para aqueles especializados contidos no grupo.

2.5.2.27. O sistema deverá permitir o cadastro de troca de hodômetro e horímetro, pelos seguintes motivos: conserto, substituição e virada. Deverá ser informado a data, km anterior e o km atual.

2.5.2.28. O sistema deverá possibilitar consulta no sistema das pesquisas de preços de mercado de outras ordens de serviços dos últimos 30 dias, de itens de peças e acessórios a cada nova ordem de serviço processada, de modo que aquela pesquisa componha a cotação de preços no cadastro da nova ordem de serviço.

2.5.2.29. Identificação do veículo/equipamentos com placas e porta (nomenclatura de identificação oficial, ex.: VP505);

2.5.2.30. Registro de tipos de manutenções na ordem de serviço: preventivas, corretivas, sinistro, aquisição de peças e guincho.

2.5.2.31. Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços:

- a) Identificação numérica de peças e serviços, descritas na ordem de serviço.

2.5.2.32. Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original ou genuína), fabricante, prazo de garantia e serviços que serão executados:

- a) Uploads de várias imagens simultaneamente das avarias em todas as fases da manutenção.
- b) Uploads de arquivos em formato PDF em todas as fases da manutenção
- c) O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados (fabricante, local exato da instalação das peças, ex.: lado direito/lado esquerdo) quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via web, para análise da CONTRATANTE;
- d) Após aprovação dos orçamentos é obrigatório a oficina credenciada informar no sistema a previsão da data de início e de término da prestação de serviços e/ou entrega de peças.

- e) Quando a abertura da ordem de serviço for originada pela CONTRATANTE, esta deverá inserir a quilometragem, o nome do condutor e incluir as peças e serviços no qual está necessitando (sem especificar valores), informando prazo para resposta das cotações e imediatamente, solicitar as cotações no sistema;
- f) Possibilitar que a ordem de serviço elaborada pelo usuário seja copiada e enviada de uma única vez para várias oficinas por placa ou modelo;
- g) Disponibilizar sistema de cotação de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços a serem fornecidos pelas conveniadas para cada intervenção mecânica em algum veículo;
- h) O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder determinada cotação, não tenha acesso ao valor nem das peças nem da mão de obra disponibilizada pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial. Caso o sistema determine um preço fixo para o valor da hora da mão de obra, evitar que a quantidade de horas seja visualizada por outros estabelecimentos;
- i) Campos próprios e específicos para pareceres dos gestores e vistoriadores não poderão ser visíveis para a rede credenciada;
- j) Ao realizar o pedido de cotação, o usuário pode enviar para a rede credenciada que selecionar, ou mesmo para todas de uma única vez. Deverá ser informado pela CONTRATANTE, o prazo de resposta em horas na qual as redes credenciadas deverão responder ao orçamento.
- k) Em caso de o estabelecimento não responder no prazo estipulado, a ordem de serviço deverá ser recusada automaticamente pelo sistema. Caso a CONTRATANTE tenha interesse, poderá reenviar o pedido de cotação para a mesma oficina ou para outras que venha a escolher.

2.5.2.33. O sistema deverá permitir o envio de e-mail para o usuário nas seguintes fases da manutenção: envio do orçamento, recebimento das cotações e conclusão da manutenção.

2.5.2.34. O sistema deverá dispor de aplicativo mobile nas plataformas Android e IOS de forma a permitir maior agilidade e fluidez nas operações do dia a dia. As soluções “mobile” deverão contemplar as rotinas diárias do gestor, condutor e oficinas, tais como:

- a) APP para o gestor com as seguintes funções: alterar do limite de crédito do veículo e status do mesmo; Extrato do cartão; alterar dados condutor e status do mesmo; pedido nova via de cartão; histórico de transações; consulta à rede credenciada; consultar orçamento, podendo aprovar, reprovado, colocar em revisão e concluir, anexar fotos;
- b) APP para os condutores, com as seguintes funções: extrato do cartão, histórico de transações, saldo, rede credenciada;
- c) APP para as conveniadas, com as seguintes funções: acessar os orçamentos e anexar fotos.

2.5.2.35. As ordens de serviços só poderão ser aprovadas se o contrato possuir saldo financeiro disponível por departamento e mediante habilitação do parecer do vistoriador no sistema.

2.5.2.36. O sistema deverá permitir que o “status” dos orçamentos sejam colocados em revisão a qualquer tempo até o seu fechamento, com campo de observação do motivo da revisão.

2.5.2.37. No módulo de orçamento o sistema deverá apresentar relatório na mesma tela uma tabela com o comparativo de preços de todas as credenciadas que responderam a cotação de preços, relacionando item a item, contendo valor unitário e valor total do item e da proposta, além de identificar por meio de cores os itens de menor preço, de acordo com o layout do ANEXO D – LAYOUT RELATÓRIO COMPARATIVO DE PREÇOS.

2.5.2.38. Em caso de múltiplos orçamentos (ex. acima de 03 propostas) a tela deverá mostrar a máxima quantidade de orçamentos de modo a não comprometer a visualização por página de relatório, além da impressão do mesmo.

2.5.2.39. No momento em que o usuário receber os orçamentos e optar pelo que melhor atende às necessidades da CONTRATANTE e aprová-lo os demais orçamentos devem ser bloqueadas/reprovados, mantendo-se o seu histórico no sistema, possibilitando a elaboração de justificativas,

caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para a realização da compra de peças e prestação de serviços.

2.5.2.40. O sistema deverá permitir o acompanhamento on-line do status das ordens de serviços;

2.5.2.41. O sistema deverá permitir a aprovação por faixa de valores por nível de alçadas

2.5.2.42. O gestor deverá ter a possibilidade de aprovar, reprovar e renegociar o orçamento junto ao estabelecimento conveniado, tendo, para tanto, um campo próprio para o gestor fazer suas considerações ou justificativas.

2.5.2.43. O sistema deverá permitir a aprovação total ou parcial dos orçamentos podendo optar pela compra do tipo menor valor por item (o sistema identifica nas propostas de cotação onde foi informado o menor preço e permite a compra em estabelecimentos diferentes), podendo o gestor reprovar os itens que não entendam como necessários.

2.5.2.44. O sistema deverá permitir a inserção novas peças e ou serviços na ordem de serviço alterando sistematicamente nos orçamentos vinculados a cotação de preços condicionando a alçada do aprovador.

2.5.2.45. O sistema deverá permitir o controle de garantia de peças e serviços realizados.

2.5.2.46. O sistema deverá permitir a identificação do condutor que entregou e retirou o veículo no estabelecimento credenciado e do usuário que aprovou do orçamento de serviço.

2.5.2.47. O sistema deverá permitir a identificar o responsável da oficina que executou o serviço ou a venda das peças e encerrou ordem de serviço;

2.5.2.48. O sistema deverá permitir a identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados.

2.5.2.49. O sistema deverá permitir a identificação da empresa credenciada que realizou o fornecimento de peças e/ou serviços;

2.5.2.50. O sistema deverá permitir a identificar razão social, telefone, e-mail, ramo de atividades principal (ex.: autorizada caminhão, funilaria, tapeçaria, etc...)

2.5.2.51. O sistema deverá entregar relatório que demonstre o ISS retido, em um determinado período de data, onde seja relacionado todos os orçamentos, devendo informar: a data da venda, o nome da empresa/órgão/ placa, modelo veículo, número do orçamento, Valor base para cálculo do ISS, a alíquota em % e o valor do imposto (R\$).

2.5.2.52. A CONTRATANTE deverá ter acesso aos extratos de vendas da rede credenciada dentro de qualquer período contratual. Neste extrato deverá conter: o número do orçamento, placa, empresa, código de autorização da venda, número de nota fiscal de produto e o valor, número da nota fiscal de serviço e o valor. Deverá constar, ainda, todas as tarifas, retenção de impostos, o total pago com taxa de administração, o total pago pelas antecipações, a data do recebimento do seu reembolso e o valor que será reembolsado.

2.5.2.53. O sistema deverá emitir comprovante da transação da manutenção realizada para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Identificação do conveniado (nome, endereço completo, CNPJ, telefone).
- b) Data e hora da venda.
- c) Código de autorização.
- d) Número do orçamento.
- e) Placa e modelo do veículo ou do equipamento.
- f) Departamento.
- g) Quilometragem ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço.
- h) Número da nota fiscal de peça e de serviço.
- i) Valor total do orçamento.
- j) Nome e matrícula gestor que aprovou a ordem de serviço.
- k) Nome e matrícula do condutor que deu entrada do veículo.

- l) Nome e matrícula do condutor que retirou o veículo.
- m) Pessoa responsável pela execução do orçamento na conveniada.
- n) Pessoa responsável pela oficina.
- o) Alíquota % do ISS retido e o valor em R\$ do imposto.
- p) Data e hora da reimpressão do comprovante da transação.

2.5.2.54. O sistema deverá permitir o registro, armazenamento, consulta e impressão a qualquer tempo de históricos de manutenção de todos os dados do veículo e, a cada operação contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Código de autorização da transação;
- b) Modelo, número da placa e número de identificação do veículo/equipamento no sistema;
- c) Registro do período de garantia de peças e serviços;
- d) Custo unitário e total de todas as manutenções por unidades de serviço e negócio;
- e) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/equipamento;
- f) Identificação do usuário aprovador da execução da compra de peças e dos serviços;
- g) Notas fiscais emitidas pelo credenciado em formato PDF e XML

2.5.2.55. O sistema deverá permitir o registro do início e fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização do usuário aprovador no sistema.

2.5.2.56. O sistema deverá permitir a integração do sistema para pagamento da compra de peças e prestação de serviços junto às oficinas credenciadas;

2.5.2.57. Nenhuma substituição, compra de peças ou prestação de serviços será pago sem prévia aprovação pela Gerência de Transportes ou por usuário aprovador no sistema da CONTRATADA.

2.5.2.58. O sistema deverá permitir a inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por veículo, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida.

2.5.2.59. O sistema deverá permitir o cadastro de plano de manutenção preventiva, inserindo a descrição da manutenção, o km/h de execução, a data limite para realização da mesma, os produtos e serviços contemplados e os veículos que fazem parte desse plano, os veículos devem ser inseridos individualmente pela placa bem como coletivamente, por modelo.

2.5.2.60. O sistema deverá permitir o cadastro de plano de manutenção de garantia do fabricante, inserindo a descrição da manutenção, o km/h de execução, a data limite para realização da mesma, os produtos e serviços contemplados, os veículos que fazem parte desse plano, os veículos devem ser inseridos individualmente pela placa bem como coletivamente, por modelo.

2.5.2.61. O sistema deverá permitir a consulta das ordens de serviços em uma única tela:

- a) Pelas datas dos cadastros dos orçamentos
- b) Pelas datas de aprovação dos orçamentos
- c) Por uma peça ou um serviço específico
- d) Por estabelecimento credenciado
- e) Por placa
- f) Pelo número do orçamento
- g) Pelo status do orçamento
- h) Por data de fechamento.

2.5.2.62. O sistema deverá emitir relatórios contendo descrição de data, hora, estabelecimento credenciado, quilometragem, preço unitário e total e descrição das peças, custo da mão de obra da prestação de serviços, veículo/equipamento, unidades de serviço e negócio, valor da hora/homem da prestação de serviços, além de:

- a) Informações relativas às manutenções da frota de veículos da CONTRATANTE via web e

em tempo real, fornecendo elementos para consulta e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

b) Registro da evolução das despesas da frota;

c) Exportação para planilha xls, xlsx, pdf e texto.

2.5.2.63. O sistema deverá emitir relatório de consumo total da frota de veículos e dos equipamentos, contendo, por placa e modelo, o gasto com peças e com serviços e o valor total do gasto obtido com cada veículo, no período selecionado, estando esse período descrito em campo próprio no relatório gerado.

2.5.2.64. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

2.5.2.65. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo.

2.5.2.66. O sistema deverá permitir inclusão pela CONTRATANTE de críticas e sugestões da prestação dos serviços da rede credenciadas em campo apropriado, de modo a registrar o descumprimento de obrigações contratuais com a CONTRATADA.

2.5.2.67. Geração de relatórios por períodos, inclusive desde o período de vigência do contrato, e ainda:

a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, especificação técnica das peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

b) Classificação das peças por grupo e marca de forma a identificar se são originais ou genuínas;

c) Histórico de manutenção por veículo;

d) Relatório de custos por departamento/centro de custos;

2.5.2.68. O sistema de gerenciamento deverá permitir e disponibilizar para a CONTRATANTE operacionalizar a auditoria de sistema sem intervenção da CONTRATADA.

2.5.2.69. Todos os orçamentos cadastrados deverão ser monitorados de modo a possibilitar a CONTRATADA a visualização de qualquer alteração, bem como quem as realizou, incluindo data e hora.

2.5.2.70. O sistema deverá permitir a individualização do usuário, veículo/equipamento (placas e portas), data (dd/mm/aa), hora (hh/mm), nome do estabelecimento, município, quilometragem, preço individual e total da compra de peças e prestação de serviços, e o saldo disponível do crédito no cartão.

2.5.2.71. O sistema proposto deverá possuir rotina de extração de dados para a CONTRATANTE que disponibilize todas as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, em meio eletrônico, que a proponente detenha sobre a frota de veículos da Empresa.

2.5.2.72. A CONTRATADA deve preservar todas as informações capturadas, para fins de eventual reenvio e constatação do início ao o término do contrato.

2.5.2.73. A inclusão de dados no sistema (on-line) efetuados pelas oficinas mecânicas deverão ser realizadas concomitantemente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo/equipamento entrar na oficina, iniciada e finalizada a compra de peças e prestação de serviços, todas informações destas etapas, data e hora, devem ser incluídas imediatamente no sistema.

2.5.2.74. O sistema de sequenciamento de manutenção deve permitir a reimpressão do comprovante da transação pelo usuário, inclusive:

- a) A consultar ordem de serviço (OS) cadastrada;
- b) O comparativo de orçamento para análise de histórico;
- c) O registro de garantia de peças/serviços;
- d) O histórico dos orçamentos;
- e) O histórico da manutenção dos veículos;
- f) O relatório de estabelecimentos credenciados.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Subcontratação.

4.1.1. Será admitida a subcontratação conforme disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, se previamente aprovada pelo contratante, restrita ao item I e II do objeto da contratação.

4.1.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui as responsabilidades do CONTRATADO perante o contratante quanto a qualidade do objeto contratado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal do contratante com o subcontratado.

4.1.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, às exigências de qualificação técnica impostas ao contratado.

4.1.4. É vedada a subcontratação:

4.1.4.1. Que constituir o escopo principal do objeto.

4.1.4.2. Que importe na transferência de parcela do objeto do contrato sobre o qual o contratante exigiu atestado de capacidade técnica no certame.

4.1.4.3. De empresa ou consórcio que tenha participado:

4.1.4.3.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

4.1.4.3.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

4.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2. Garantia contratual

4.2.1. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do extrato deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.2.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, em relação ao prazo máximo para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite estabelecido no item 4.2.1, a título de garantia.

4.2.2. A garantia prestada sob uma das modalidades previstas no art. 96, item 1, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, deverá:

4.2.2.1. Cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

4.2.2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.2.2.2. Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.2.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado; e

4.2.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no ****subitem 4.2.5**** deste Termo.

4.2.4. A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e após 3 (três) meses do término da vigência do Contrato, e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.2.2.2, observada a legislação que rege a matéria.

4.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.2.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.2.12. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

4.2.13. Além da garantia de que trata a Lei Federal nº 13.303/2016, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Sustentabilidade.

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – Controle e redução de fumaça preta, oriunda dos veículos automotores a óleo diesel.

II - Controle e redução de gases poluentes emitidos pelos veículos.

4.4. Da Prova de Conceito

4.4. Da Demonstração ou Prova de Conceito do Material/Equipamento/Software

4.4.1. O licitante arrematante deverá realizar prova de conceito (POC), simulando uma situação real com um veículo de propriedade da CONTRATANTE, em data a ser definida, como forma de comprovação de que este atende a todas as funcionalidades previstas nos itens: 2.5.1 a 2.5.2.74, sob pena de ser desclassificada.

4.4.1.1. Os ensaios e/ou testes devem ser marcados no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal realizada pela Cagece.

4.4.1.2. O agendamento das datas para acompanhamento dos ensaios e/ou testes deverá ser realizado através dos e-mails: alexsandro.simplicio@cagece.com.br; jorge.mota@cagece.com.br

4.4.1.3. Após confirmação quanto ao agendamento dos ensaios e/ou testes, a Cagece encaminhará e-mail ao Pregoeiro para divulgação no sistema Comprasnet, que poderá ser acompanhado pelos demais licitantes na condição de ouvintes. Caso os demais licitantes desejem acompanhar os ensaios e/ou testes deverão enviar no máximo 02 (dois) representantes.

4.4.1.3.1. O Pregoeiro registrará as informações no chat de mensagens do Sistema Comprasnet após comunicação formal enviada pela Cagece e em até 03 (três) dias úteis anterior a realização da demonstração da prova de conceito.

4.4.1.3.2. Os ensaios e/ou testes de inspeção e verificações serão realizados com os participantes que estiverem presentes no local, data e horário informados, não sendo permitido o acesso após início dos ensaios e/ou testes de inspeção.

4.4.1.4. Os ensaios e/ou testes de inspeção e verificações serão realizados simulando a instalação, funcionamento e verificação do Software. **Fica terminantemente proibida a realização de ajustes nas configurações internas do software/sistema durante a apresentação da Prova de Conceito (POC), devendo a solução ser apresentada em modelo final e definitivo, sem direito a reajustes ou parametrizações tardias.**

4.4.1.4.1. No momento da apresentação será permitido o uso de somente 01 (um) computador pela licitante arrematante.

4.4.1.4.2. Será concedido o tempo máximo de 10 (dez) horas úteis para a apresentação que deverá ocorrer em no máximo 01(um) dia. Os horários do intervalo da manhã e da tarde e o de almoço serão acordados no dia da apresentação, sendo estes não contabilizados no tempo da apresentação.

4.4.1.4.3. Problemas técnicos com a infraestrutura na apresentação da POC no ambiente da CONTRATANTE durante a apresentação poderão ser desconsiderados na contagem do tempo e o tempo será prorrogado ou alterado a critério da comissão do POC.

4.4.1.4.4. Não é permitido transmitir a apresentação por meio de nenhuma plataforma web ou qualquer outro meio de transmissão externa.

4.4.1.4.5. Em caso de reprovação não serão aceitos novos testes e não serão permitidas alterações no Software para repetição dos testes.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre contratante e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

5.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.13.1. Atesto expedido pelo gestor imediato do empregado responsável pela execução da identificação e contabilização das glosas ou acréscimos para fins de pagamento do faturamento mensal dos serviços contratados.

5.13.2. O gestor do contrato poderá assinar o boletim de medição e despacho de atesto de pagamento em substituição ao fiscal do contrato.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Recebimento do Serviço

6.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.3. Não atendido o disposto no item 9.3 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos da lei.

6.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

6.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal, até o 30º (trigésimo) dia contado da data do encerramento/atesto da medição no módulo de contratos do sistema utilizado pela Cagece e, depois de devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

7.1.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 7.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme artigo 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 100, item 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

7.3. Nos casos de eventuais antecipações de quitação de débitos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. Os reajustes, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de sua unidade competente, podendo solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

8.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.5.1. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.8.1. A Administração observará os prazos fixados nos arts. 88, 107 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAGECE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CAGECE.
- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CONTRATANTE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.
- 9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 9.11. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.
- 9.12. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.
- 9.13. Disponibilizar vagas de empregos, nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
- 9.13.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.
- 9.14. A CONTRATADA deverá dispor de ampla opção de estabelecimentos credenciados preferencialmente em todo o território estadual, devendo promover o credenciamento de outros em âmbito nacional, por requerimento da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes.
- 9.15. Serão considerados serviços de manutenção preventiva:
- 9.15.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- 9.15.2. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 9.15.3. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- 9.15.4. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- 9.15.5. Substituição de itens do motor;
- 9.15.6. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 9.15.7. Regulagens de bombas e bicos injetores;
- 9.15.8. Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- 9.15.9. Revisão de fábrica;
- 9.15.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos ou por orientação da Coordenadoria de Transportes;
- 9.15.11. Serviços em equipamentos de hidrojato, alto-vácuo, combinados, roots, ecojet, geradores, roçadeiras, cortadores, compressores e empilhadeiras.

9.16. Serão considerados serviços de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Borracharia;
- h) Chaveiro;
- i) Funilaria e pintura;
- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- m) Reboque de veículos (assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território nacional.
- n) Serviços em equipamentos de hidrojato, alto-vácuo, combinados, roots, ecojet, geradores, roçadeiras, cortadores, compressores e empilhadeiras.

9.17. Os estabelecimentos credenciados deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços em todo território estadual, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de três estabelecimentos credenciados de autopeças, borracharia, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos no município de Fortaleza.

9.18. Durante a execução do contrato a CONTRATADA deverá credenciar pelo menos 01 (uma) oficina especializada em motocicletas nas cidades onde a CONTRATANTE possua esse tipo de veículo lotado.

9.19. Conforme necessidade da CONTRATANTE, e sem qualquer ônus a ela, a CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 20 (vinte) dias a partir da data da solicitação, inclusive fora do território estadual se for requisitado.

9.20. A CONTRATADA deverá realizar treinamento de todos os usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

9.21. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e unidades de serviço e negócio.

9.22. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica.

9.23. Disponibilizar acesso a um Sistema on-line (exemplo: AUDATEX MOLICAR ou similar), composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor efetuar consulta on-line de preços de peças e de tempo de mão de obra.

9.24. Os prazos para execução da prestação de serviços necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções

preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 96 (noventa e seis) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor do contrato.

9.25. A CONTRATADA deverá executar venda de peças e prestação de serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

9.26. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução do objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

9.27. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos/equipamentos, com fornecimento de peças e prestação de serviços deverão dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato por ambas as partes, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos usuários da CONTRATANTE.

9.28. Todas as operacionalizações do sistema entre o sistema da CONTRATADA e os usuários mediante opções de execução oferecidas (menus).

9.29. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento nos estabelecimentos credenciados tenham gerado prestação de serviços e aquisição de peças.

9.30. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a duas horas.

9.31. Será considerada como usuários os empregados/terceirizados das unidades administrativas determinadas pela CONTRATANTE, aos quais a CONTRATADA tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação a Coordenadoria de Transportes.

9.32. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e o fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos usuários.

9.33. A CONTRATADA deverá credenciar oficinas, sempre que possível nas imediações das unidades da CONTRATANTE.

9.34. A CONTRATADA deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para venda de peças e prestação de serviços, preferencialmente em todo o território estadual e em especial nas unidades de serviço e negócio, sempre que houver interesse da CONTRATANTE em até 20 dias úteis, a contar da solicitação da Coordenadoria de Transportes GTRAN-TRA.

9.35. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão estar plenamente equipadas para venda de peças e acessórios originais, além da prestação de serviços de qualidade.

9.36. Os estabelecimentos credenciados da CONTRATADA deverão fornecer à CONTRATANTE, todos os comprovantes das transações efetuadas, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

9.37. O sistema da CONTRATADA deverá possuir checklist condicionantes a abertura e encerramento da ordem de serviço, para que os estabelecimentos credenciados registrem os itens, acessórios, quilometragem/horímetro e nível de combustível dos veículos/equipamentos.

9.38. Os estabelecimentos credenciados deverão entregar a gerência de transportes as peças substituídas nos veículos, os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

9.39. Durante o prazo de garantia das peças vendidas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a:

- a) Substituir as peças ou acessórios defeituosos em até 24 (vinte e quatro horas);
- b) Corrigir defeitos de fabricação em até 05 (cinco) dias úteis;
- c) Refazer os serviços de mão de obra.

9.40. Todos os fornecimentos de peças e prestação de serviços estão condicionados a aceitação pela Coordenadoria de Transportes que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

9.41. Os fornecimentos de peças, acessórios e prestação de serviços reprovados e comunicados pela CONTRATANTE, obrigaram aos estabelecimentos credenciados a repeti-los a suas espessas imediatamente.

9.42. Os estabelecimentos credenciados deverão estabelecer limite máximo de preço para peças e acessórios originais, sugeridos pelas montadoras do veículo e fabricantes de equipamentos.

9.43. Os estabelecimentos credenciados deverão adquirir peças e acessórios junto a seus distribuidores, obtendo o maior desconto de preços possível

9.44. Os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar as peças ou acessórios ofertando o maior desconto considerando a disputa no processo de cotação de preços via sistema da CONTRATADA.

9.45. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de preços oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela Coordenadoria de Transportes.

9.46. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela Coordenadoria de Transportes, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.

9.47. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mão de obra, deverá ser de acordo com as horas do catálogo temporário (catálogo de tempo de serviço), adotados pela montadora de veículo ou fabricante de equipamentos.

9.48. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pelos estabelecimentos credenciados, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva aprovação no sistema pelo usuário aprovador.

9.48.1. Serviços realizados pelos estabelecimentos credenciados sem prévia aprovação do usuário aprovador, poderão gozados da CONTRATADA ou não autorizados a no sistema de gerenciamento.

9.49. Todos os estabelecimentos credenciados da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsada, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

9.50. Substituir qualquer profissional ou preposto envolvido na execução do objeto contratual requerido pela CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada inconveniente ou incompatível com a função.

9.51. Permitir o acompanhamento e fiscalização por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

9.52. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o gestor do contrato serão feitos sempre por escrito ou por e-mail, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

9.53. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto ou dos estabelecimentos credenciados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de reter ou glosar do pagamento mensal devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multas e outras sanções cabíveis, das importâncias correspondentes aos danos sofridos pelos estabelecimentos credenciados.

9.54. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados e de estabelecimentos credenciados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência.

9.55. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de obedecer às normas internas da CONTRATANTE.

9.56. O prazo de implantação do sistema será de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato por ambas as partes.

9.57. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

9.58. Permitir ao CONTRATANTE realizar as diligências necessárias para a comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

9.59. A quebra ou violação do sigilo dos dados trafegados, a qualquer momento, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.60. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório referente ao repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas.

9.61. A CONTRATADA deverá disponibilizar até o 5º dia útil subsequente ao fechamento da fatura o arquivo que seja possível a integração em sistema de transportes da CONTRATANTE, de acordo com layout informado pela área de TI.

9.62. A CONTRATADA deverá executar a manutenção e reparos dos veículos da CONTRATANTE, prestando serviços de reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas, independentemente do tipo de veículo/equipamento, modelo, motorização, ano de fabricação e combustível, através de estabelecimentos credenciados, incluindo:

- a) Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- b) Reparação elétrica;
- c) Funilaria e pintura em geral;
- d) Vidraçaria;
- e) Carroceria;
- f) Tapeçaria/Capotaria;
- g) Borracharia;
- h) Troca de óleos/filtros;
- i) Socorro mecânico com guinchamento;
- j) Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos ou por orientação da CONTRATANTE.

9.63. Garantir que os estabelecimentos credenciados deverão submeterem à aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas do ingresso dos veículos/equipamentos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara, padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e não superiores aos preços da tabela oficial de peças das montadoras e/ou dos fabricantes e com os descontos propostos pela CONTRATADA.

9.63.1. Os estabelecimentos credenciados deverão:

- a) Prestar serviços de guincho com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive aos sábados, domingos e feriados) e atender as chamadas para situações de emergência (socorro mecânico);
- b) Informar a CONTRATANTE, por meio do sistema o prazo de conserto dos veículos/equipamentos, a quantidade e valor unitária e total dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.

9.64. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando a elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos cadastradas no sistema via WEB, para análise e autorização dos serviços pelos usuários aprovadores.

9.65. Os serviços só poderão ser executados após a autorização no sistema do usuário aprovador.

9.66. O tempo gasto na realização dos serviços mecânicos não poderá ser superior as horas do catálogo tempário (catálogo de tempo de serviço), adotados pela montadora de veículo ou fabricante de equipamentos, salvo da dificuldade de aquisição de alguma peça de reposição, mediante prévia justificativa por e-mail e estimativa de nova previsão de finalização dos estabelecimentos credenciados.

9.67. Os estabelecimentos credenciados deverão receber e inspecionar os veículos da CONTRATANTE, que lhe forem confiados, mediante checklist no sistema;

9.68. Os estabelecimentos credenciados deverão devolver os veículos/equipamentos, no estado físico e mecânico em que recebeu, sem ônus de mão de obra de desmontagem/montagem, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;

9.69. Os estabelecimentos credenciados deverão responsabilizar-se integralmente pelos veículos/equipamentos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

9.70. Os estabelecimentos credenciados deverão utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

9.71. Para fins deste termo serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas ou técnicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Manutenção Preventiva: Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo;
- d) Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias;
- e) Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantia.

9.72. Independentemente do tipo peça utilizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos estipulados pelo fabricante;

9.73. Os estabelecimentos credenciados devolverão à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado.

9.74. Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos/equipamentos que superam os prazos contratuais, devem ser estabelecidos de comum acordo entre os estabelecimentos credenciados e a CONTRATANTE, levando-se em consideração o grau de complexidade dos mesmos. Caso algum serviço seja realizado em desconformidade, deverá ser refeito no mínimo em até 24h.

9.75. O sistema deverá permitir que o gestor da frota, ao consultar a lista de orçamentos finalizados/fechados dentro do período por ele escolhido, baixe todas as notas fiscais (de todos os orçamentos) em formato pdf e xlm de peças e serviços de uma única vez, e ainda, ter a possibilidade de baixar apenas as notas fiscais de serviços, assim como somente as de peças.

9.76. Os estabelecimentos credenciados, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal que deverá ser inserida no sistema da CONTRATADA.

9.77. Havendo alguma inconsistência nas notas geradas pela conveniada, o gestor solicitará à conveniada que corrija e refaça o upload com as notas corretas no sistema, sem a intervenção da contratada.

9.78. Caso a oficina digite o número da nota fiscal incorretamente, o gestor poderá, por meio do seu login de acesso, após o orçamento finalizado, alterar o número da mesma.

9.79. Os veículos/equipamentos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 10 km do local onde está sendo executado o serviço.

9.80. No período que os veículos/equipamentos estiverem sobre a responsabilidade dos estabelecimentos credenciados, este serão responsáveis por possíveis multas de infrações de trânsito que porventura ocorra durante procedimentos de teste.

9.81. Os estabelecimentos credenciados deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento peças originais e genuínas, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, inclusive:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou, na ausência destes, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra.
- b) Fornecer quando solicitado pela CONTRATANTE laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.
- c) Atender aos chamados de manutenção e/ou reboque de acordo com os prazos estabelecidos.
- d) Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da administração com urbanidade e respeito.
- e) Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado.
- f) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços a serem executados.
- g) Manter a oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados.
- h) Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva.

- i) Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação do dano.
- k) Fornecer, sem alteração do valor mensal dos serviços, todo material de uso comum, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- l) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica.
- m) Fornecer a CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

9.82. Após a realização de cada serviço, quando necessário, os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

9.83. Todas as regras pertinentes as obrigações dos estabelecimentos credenciados constantes neste termo de referência, deverão ser pactuadas entre estes estabelecimentos e a CONTRATADA.

9.84. O sistema deverá fornecer assistência técnica, ou equipe de suporte de TI, que permita o registro de falhas ou intercorrências em tempo real de forma que possibilite o acompanhamento da ocorrência registrada.

9.85. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar presencialmente os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

9.86. A CONTRATADA deverá proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados (txt e csv) em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

9.87. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a duas horas.

9.88. É de responsabilidade única da CONTRATADA a resolução de qualquer tratativa com a rede credenciada, de ordem contratual ou operacional.

9.89. A CONTRATADA deverá manter oficinas credenciadas na capital ou região metropolitana que prestem serviço de manutenção na frota de caminhões e motocicletas da companhia e no mínimo uma oficina nas cidades de Crateús/CE (Unbsc), Sobral/CE (Unbac), Russas/CE (Unbbj), Quixadá/CE (Unbba), Tianguá/CE (Unbsi), Juazeiro do Norte/CE (Unbsa), Acopiara/CE (Unbaj), Itapipoca/CE (Unbcl) e Fortaleza/CE (Unbme), ou no raio de 200 km destas, para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas e em caminhões

9.90. Designar e disponibilizar um preposto, presencial ou remoto, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota veículos e maquinários da CONTRATANTE.

9.91. O sistema de gerenciamento da CONTRATADA deverá fornecer implantação de módulo de gestão de monitoramento e telemetria: além da disponibilização, instalação de equipamentos embarcados e central de monitoramento. A empresa a ser contratada disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados em tempo real na tecnologia satélite ou GSM/GPRS/GPS com software via web, integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos básicos de telemetria do mercado.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

10.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3. Qualificação técnica

10.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

10.3.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista

10.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.4.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

10.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Proibição de trabalho escravo e infantil).

10.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

10.5. Habilitação econômico-financeira

10.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

10.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

10.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

10.5.1.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

10.5.1.2.3. O licitante deverá também apresentar índice de Solvência Geral (SG) atestado por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índice de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um).

10.5.1.3. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG) será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.7. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

10.7.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – RELAÇÃO DA FROTA

ANEXO B – UNIDADE DE NEGÓCIO DA CONTRATANTE

ANEXO C - CÁLCULO DAS TAXAS TA E TC, COM BASE NA MÉDIA DOS VALORES OFERTADOS MERCADO.

ANEXO D – LAYOUT RELATÓRIO COMPARATIVO DE PREÇOS

ANEXO A – RELAÇÃO DA FROTA

TIPO DE VEICULO/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
BARCO	4
CAMINHÃO ABERTO	10
CAMINHÃO BASCULANTE	28
CAMINHÃO BAU	4
CAMINHÃO CESTO AÉREO	1
CAMINHÃO COMBINADO	18
CAMINHÃO GUINDASTE/MUCK	24
CAMINHÃO HIDROJATO	34
CAMINHÃO PRANCHA/PLATAFORMA	6
CAMINHÃO ROOTS	8
CAMINHÃO VÁCUO	38
CAMINHÃO VALETEDEIRA	15
COMPACTADOR DE PISO	55
COMPRESSOR	45
CORTADOR DE ASFALTO	55
EMPILHADEIRA	7
EQUIP. MINI JATO	34
EQUIP. RETROESVADEIRA	26
GERADOR	323
LAVADORA DE PISO	1
MINI CARREGADEIRA	1
MOTO SERRA	7
MOTOBOMBA	55
MOTOCICLETA	252
PASSAGEIRO	2
QUADRACICLO	4
REBOQUE	92
ROCADEIRA	303
TRANSPALETEDEIRA	20
UTILITÁRIO	3
TOTALIZANDO	1475

ANEXO B – UNIDADE DE NEGÓCIO DA CONTRATANTE

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO - CEARÁ
UNMTL, UNMTO, UNMTN, UNMTS, UNMTE UNMPA, GEMAE, GEREM, GESAM, GESUP	FORTALEZA
UNBME	FORTALEZA
UNBBA	QUIXADÁ
UNBCL	ITAPIPOCA
UNBSI	TIANGUÁ
UNBAC	SOBRAL
UNBSA	JUAZEIRO DO NORTE
UNBAJ	ACOPIARA
UNBBJ	RUSSAS
UNBPA	CRATEÚS

ANEXO C - CÁLCULO DAS TAXAS TA E TC, COM BASE NA MEDIANA DOS VALORES OFERTADOS MERCADO.

PROPOSTA DE PREÇOS DE MERCADO %			
EMPRESAS	TC	TA	PA
ATA003/2026 - TEJUÇUOCA	0,00%	0,00%	0,00%
7SERV	1,00%	18,00%	19,00%
CAT	3,50%	19,50%	23,00%
MULTPLA	3,00%	20,00%	23,00%
MEDIA	1,875%	14,375%	16,25%

ANEXO D – LAYOUT RELATÓRIO COMPARATIVO DE PREÇOS**DEMONSTRATIVO DE PREÇOS**

DATA/HORA:

EMPRESA: CAGECE

CÓDIGO DO CLIENTE

Placa:

Prefixo/porta:

Fabricante

Modelo:

Ano:

Chassis:

Tipo Frota:

Renavam:

Departamento:

Tipo Frota:

Combustível:

										Estabelecimento	Endereço	Estabelecimento	Endereço	Estabelecimento	Endereço
										Nome da Empresa	Endereço da empresa	Nome da Empresa	Endereço da empresa	Nome da Empresa	Endereço da empresa
Seq.	Código	Descrição	UN	Tipo	Garantia	Operação	Procedência	Fabr/Marca	Qtd./Hs	Vr. Unit.	Vr. Total do item	Vr. Unit.	Vr. Total do item	Vr. Unit.	Vr. Total do item
1		EIXO PIAO YBR	PC	PRODUTO											
2		DESCARBONIZANTE CARB0	UN	PRODUTO											
3		OLEO MOTOR	LT	PRODUTO											
4		JOGO JUNTAS MOTOR	UN	PRODUTO											
5		KIT PISTAO, CAMISA E ANEIS	PC	PRODUTO											
6		VALVULA ESCAPE	PC	PRODUTO											
7		VALVULA ADMISSAO	PC	PRODUTO											
8		GUIA VALVULAS	PC	PRODUTO											
9		KIT EMBREAGEM	KT	PRODUTO											
10		RETENTOR VALVULA	PC	PRODUTO											
11		JUNTA VALVULA	PC	PRODUTO											
12		SERVICO DE MANUTENCAO MOTOR	HS	SERVIÇO											
13		SERVICO DE RETIFICA DE CABECOTE	HS	SERVIÇO											
14		SERVICO DE RETIFICA DE VALVULAS	HS	SERVIÇO											
15		TROCAR GUIA DE VALVULA	HS	SERVIÇO											
16		BIELA MOTOR / 1.0	PC	PRODUTO											
17		ROLAMENTO VIRABREQUIM L/E	PC	PRODUTO											
18		ROLAMENTO VIRABREQUIM L/D	PC	PRODUTO											
19		SERVICO DE TROCA BIELAS	HS	SERVIÇO											
Valor total do orçamento										R\$ 0,00		Valor total do orçamento	R\$ 0,00	Valor total do orçamento	R\$ 0,00

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260047

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O serviço objeto da contratação terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO ÚNICO – PLATAFORMA INTEGRADA DE SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	PA%	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação/retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação, devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com sistema plug and play em OBD com 16 pinos, modem QUAD-BAND GSM, 2G (850/900/1800/1900 mhz) ou até 4G (2100/1800/850/2600/700 MHz), rede GSM / GPRS, e sendo obrigatoriamente aprovado pela ANATEL	SERVIÇO	261			
2	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware de monitoramento, incluindo sua configuração e ativação inclusive com barramento CAN do veículo , devendo possuir especificações mínimas de estação terminal de acesso equipada com modem QUAD-BAND, GPS ou GSM, QUAD BAND GSM, 2G (850/900/1800/1900 mhz) ou até 4G (2100/1800/850/2600/700 MHz) antenas internas, acelerômetro, ignição, 03 (três) entradas digitais e 02 (duas) saídas digitais, odômetro, entrada para dado livre via rs232, certificação ip67, proteção ativa contra surto de tensão e sendo obrigatoriamente aprovado pela ANATEL.	SERVIÇO	212			

3	Fornecimento e implantação de sistema informatizado, pacote de dados não inferior a 20 MB para comunicação com servidores que possibilite a CONTRATANTE monitorar em tempo real, controle externo e escaneamento de parâmetros e dados operacionais de veículos pertencentes à frota de veículos a disposição.	SERVIÇO	12			
4	Serviço de intermediação financeira e fornecimento de sistema informatizado integrado de autogestão de frota, próprio ou licenciado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plug and play em OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO	12			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 43012.001837/2025-14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A _____
E (O)A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20260047, e seus anexos, os preceitos do direito privado, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260047, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto Do presente instrumento é a prestação dos serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos e equipamentos, mediante implantação e operação de sistema de autogestão integrada, incluindo módulos de telemetria e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, realizados em estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I deste edital (Termo de Referência), nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 2.4 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. As regras da subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da proposta, datada de ____/____/_____. *(preencher o espaço)*.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Fórmula de cálculo do reajuste:

$$R = V [(I - I_0) / I_0],$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

9.2.2. O reajuste deve ser concedido de forma automática devendo o gestor do contrato, sempre que possível, negociar condições mais vantajosas, como disciplinado pelo art. 106, item 2, alínea “b” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declarará em conformidade com o Anexo III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 4.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de serviço, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo CONTRATANTE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.2. Nos casos em que a falta imputada ao CONTRATADO seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.3. O CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

13.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao CONTRATADO em razão deste contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece

13.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados ao CONTRATANTE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial o Decreto nº 33.951, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

14.2. O CONTRATADO, (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021.

14.2.1. O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.2.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 33.951/2021, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 33.951/2021.

14.2.3. O CONTRATADO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para entrega da garantia de execução pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato ou reter os pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO no valor correspondente a garantia, até que esta seja apresentada.

15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a falta manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO pode dar ensejo à rescisão contratual, sempre que não for possível para o CONTRATADO, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

15.4.1. A concessão do prazo referido no subitem 15.4 somente poderá ocorrer quando não for identificada má-fé ou a incapacidade do CONTRATADO de corrigir a situação.

15.5. Eventual rescisão, que não se encontre na condição prevista no subitem 15.6 abaixo, deverá ser antecedida de comunicação à outra parte, oportunidade em que serão descritas as razões determinantes da intenção de rescindir e outorgado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, se houver interesse.

15.6. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se houver, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO III-1 – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE ATDP/CAGECE

CONTRATANTE: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-__, por seu representante infra-assinado.

CONTRATADA: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-__, por seu representante infraassinado.

CONSIDERANDO QUE:

- As PARTES acima qualificadas mantêm contrato de fornecimento relativo a _____ firmado em _____ (CONTRATO);
- Em razão do referido CONTRATO são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13709/2018 (LGPD) – transmitidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a CONTRATANTE figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a CONTRATADA como PARTE OPERADORA;
- Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

- A CONTRATADA se compromete a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.
- Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a OPERADORA, ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:

a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades

c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. PROPRIEDADE DOS DADOS

2.1. O presente CONTRATO não transfere à CONTRATADA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.

2.2. Sempre que Dados ou seus registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.

2.3. Caso a CONTRATADA seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE antes de fornecê-los.

2.4. A CONTRATADA não está autorizada realizar cópias suas ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 dias a contar: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela CONTRATANTE; ou (ii) da data da dissolução deste CONTRATO.

2.5. Caso não seja possível a restituição dos DADOS à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a CONTRATANTE do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.

2.6. Caso a CONTRATANTE, excepcionando a regra estabelecida no item anterior, consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela CONTRATADA, essa deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa hipótese será a CONTRATADA a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.

3. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto neste CONTRATO, seus anexos e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a CONTRATANTE lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

3.2. A CONTRATADA não poderá tratar os DADOS para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes.

3.3. A CONTRATADA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela CONTRATANTE relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.

4. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

4.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado.

4.2. A CONTRATADA submeterá ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS.

4.3. A CONTRATADA concederá acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da CONTRATANTE que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.

5.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

5.3. Havendo subcontratação, a CONTRATADA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste contrato, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

5.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

5.5. Qualquer atividade da CONTRATADA que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA:

6.1. A CONTRATADA:

a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado;

b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a CONTRATADA manter, ainda, um dicionário de dados que permita à CONTRATANTE compreender sua estrutura.

c) Prestará à CONTRATANTE as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

d) Notificará a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

7. SEGURANÇA DOS DADOS

7.1. A CONTRATADA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

7.2. A CONTRATADA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela CONTRATANTE, previstos em normas técnicas como ISO e ABNT; e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo por parte da CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE a resolução do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7.4. É assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da CONTRATADA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

8.2. A notificação para a CONTRATANTE deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi) riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

8.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

8.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

9. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

9.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9.2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, essa ficará obrigada ao ressarcimento integral.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei 13709/2018.

12. VIGÊNCIA

12.1 O presente acordo vigorará a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um ANEXO do CONTRATO descrito nas considerações iniciais.



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Fortaleza, ____ de ____ de 202__

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE**

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E
INTEGRIDADE DA CAGECE**

A _____, declara que tem ciência e se submete aos termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, se comprometendo:

1. A não praticar atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, regulamentada no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.951/2021, e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.
2. A abster-se de praticar atos ilícitos e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitar os valores previstos no Código de Conduta e Integridade da Cagece.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)